

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

Solicitação de compras e serviços e justificativa;

Termo de Referência;

Pesquisa de preço; e quadro de cotações

Declaração de existência de dotação orçamentária;

Mudança no processo

Novo quadro de cotações

Parecer Jurídico;

Decisão de mérito pela dispensa;

Ato de dispensa.

Empenho.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gestão Operacional – Sede de Atendimento Central de Curitiba



Memorando nº 003/2021/GESTÃO OPERACIONAL

Curitiba, 20 de agosto de 2021

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Sede Central – manutenção predial – aquisição emergencial de lâmpadas de LED

Ilmo. Senhor Coordenador de Planejamento:

Através do presente, vimos informar que a Sede de Atendimento Central de Curitiba – Edifício Hauer - está com dezenas de lâmpadas queimadas e/ou piscando, espalhadas pelos pavimentos térreo, primeiro e segundo andares (84 no total).

Esclareço que a situação foi repassada anteriormente à Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, todavia o problema não pode ser solucionado, haja vista que o Almoxarifado Central da Defensoria Pública não possui o tipo de lâmpada específica para as substituições necessárias, em estoque. Ademais, o Edifício possui pé direito alto (maior do que 4m), o que dificulta/inviabiliza a troca das lâmpadas sem o auxílio de profissionais.

Diante do exposto, considerando que, mesmo durante a Pandemia de COVID, atualmente existem servidores, estagiários e terceirizados que estão trabalhando **presencialmente** na Sede durante alguns dias da semana;

Considerando que já recebemos reclamações sobre a dor de cabeça causada nesses colaboradores, devido ao trabalho com as lâmpadas piscando no ambiente;

Considerando a proximidade da retomada do trabalho presencial na Sede;

Em conformidade com a orientação do Departamento de Infraestrutura e Materiais, solicito a autorização/viabilização para aquisição emergencial de **150** (cento

SRL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

José Bonifácio, nº 66 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.020-130. Telefone: (41) 3219-7316



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gestão Operacional – Sede de Atendimento Central de Curitiba



e cinquenta) lâmpadas de LED, conforme especificações técnicas a serem apresentadas pela Gestão de Engenharia do DIM.

Obs: o quantitativo estimado considerou o número de lâmpadas que precisam ser trocadas imediatamente, acrescido de margem de segurança, para estoque.

Atenciosamente,



SHELLEY ROLIM CERCAL
Assessora Técnica do Defensor Público-geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
José Bonifácio, nº 66 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.020-130. Telefone: (41) 3219-7316



ePROTOCOLO



Documento: **MEMORANDO00321cdpaquisicaodelampadas.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Shelley Rolim Cercal** em 23/08/2021 09:57.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Shelley Rolim Cercal** em: 23/08/2021 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a91639e11539ce9ca9121a03519f9290.



Procedimento n.º 18.008.426-6

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado com fito na aquisição de 150 (cento e cinquenta) lâmpadas de led para a sede de atendimento central da Defensoria Pública de Curitiba.

Considerando que se trata de objeto para a manutenção da sede visando ao regular uso da mesma, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **18.008.4266autoriz.aquis.lampadasdeledsedecentralctba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 23/08/2021 11:56.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 23/08/2021 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4784eb00e20618d1e6cd2c977d978f4c.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.008.426-6

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Para: Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Especificação Técnica- Aquisição de Lâmpadas LED para a Sede de Atendimento Central de Curitiba.

Sr. Supervisor,

1. Em atenção ao despacho da Coordenadoria-Geral de Administração à fl. 5, encaminha-se a especificação para compra das Lâmpadas Tubulares LED para a sede central;
2. Informo também que, embora o quantitativo inicial solicitado pela sede tenha sido de 150 lâmpadas, com a anuência da CGA, a Gestão de Engenharia considerou como mais vantajoso a aquisição de 200 lâmpadas;
3. No intuito de prover celeridade ao trâmite, que conforme despacho supracitado estipula regime de prioridade na tramitação, as especificações já foram adicionadas no Termo de Referência Preliminar. O arquivo editável segue anexo ao protocolo.
4. Encaminha-se os autos ao DCA para providências.

Atenciosamente,

Lucas Todeschini Cussolin
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho, Esp.
Departamento de Infraestrutura e Materiais



ePROCOLO



Documento: **DespachoDCAP.18.008.4266LampadasLED.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 16/09/2021 10:42.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 15/09/2021 16:54.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Lucas Todeschini Cussolin** em: 15/09/2021 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
18c5c30d9a661f804d7bacd7028a0ce2.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 18.008.426-6

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Lâmpadas LED tubulares para a Sede de Atendimento Central de Curitiba - Edifício Hauer.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE |
|------|--|-----------------|
| 1 | Lâmpada tubular LED, T8, Potência: 20W, Tensão: AC 100-240V, 60Hz. Fator de Potência: 0,92 ou superior. Temperatura de Cor: 4000K, Tamanho (L): 120cm. Conforme figuras 01 e 02. Referência: EMPALUX, BLAN ou similar ¹ | 200 unidades |
| |  | |

Figura 1: Especificação das lâmpadas atualmente instaladas.

¹ Indicação de Marca e Modelo de referência:

http://iframe.trt4.jus.br/websisadmprd/Compras_web.licitacoes2?pSrEditalLicit=42940&pDownload=n



Figura 2: Lâmpada a ser adquirida.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPPR.
- 3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



4.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.

5.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

5.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almojarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

5.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.



6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços², não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

7.1.1. Em se tratando de compra de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação³.

7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

² Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.

³ Nos termos do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/1993;



- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 7.3.1. Quando se tratar de compra de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material⁴.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

⁴ Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993;



7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.



8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **TRAquisicaoemergencialdelampadasdeLEDparaaSedeCentral15.10.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 15/10/2021 14:42.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 15/10/2021 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a77c9e4efe958c049cb1b6056ac0e2f1.



DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.008.426-6

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição de Lâmpadas LED tubulares para a Sede de Atendimento Central de Curitiba - Edifício Hauer.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo, que versa sobre a aquisição emergencial de lâmpadas LED tubulares para a Sede de Atendimento Central de Curitiba - Edifício Hauer.
2. Em atenção ao item 6.4 do despacho CGA fls. 05/07, esta gestão encaminhou o termo de referência à possíveis fornecedores, obtendo uma recusa de atendimento da empresa Bravo Luz por não comercializar o objeto e, três orçamentos que atendem aos requisitos estipulados conforme termo de referência sendo estas: Balarotti, Ilux Materiais Elétricos e Enguia Elétrica.
3. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.
4. Caso se decida pela realização de compra direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

| Objeto | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|--------------|------------|----------------|--------------|
| Lâmpadas Led | 200 | R\$17,00 | R\$ 3.400,00 |

Dados do fornecedor:



| | |
|----------|---|
| Empresa | ELETRICA LIBERALDO LTDA |
| CNPJ | 85.513.240/0001-42 |
| TELEFONE | 41 3292-1239/3032-4200 |
| E-MAIL | enguia.e.h@hotmail.com |
| ENDEREÇO | R Goncalves Dias 855 Loja, Centro - Campo Largo/PR. CEP: 83601- 130 |
| BANCO | Caixa Econômica Federal |
| AGÊNCIA | Ag. 0385 Op: 003 |
| CONTA | 806-0 |

5. Para uma melhor visualização das informações prestadas acima, anexamos os documentos na seguinte ordem: (i) email recusa Bravo Luz; (ii) Email e orçamento Balarotti; (iii) Email e orçamento Ilux; (iv) Email e orçamento Enguia; (v) Certidões; (vi) Resultado Pesquisa Portal da Transparência; (vii) Resultado Pesquisa GMS; (viii) Quadro de Cotações.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPcotacaoaquisicaodeLampadasLED.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 25/10/2021 13:17.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 25/10/2021 12:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d1e23891e5d924cd3dc37e7e1cfdbcd2.

| Planilha de Cotação - 18.008.426-6 | | | | | | | | |
|------------------------------------|--------------|----------|--------------------------------|--------------|------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| | | Empresa | Balaroti | | Ilux | | Enguia | |
| | | Telefone | 41 3358-8845 | | 41 3032-2132 | | 41 3292-1239 | |
| | | CNPJ | 77.044.618/0054-90 | | 81.445.124/0001-82 | | 85.513.240/0001-42 | |
| | | e-mail | s.nascimento@vendas.balaroti.c | | fabio@lojailux.com.br | | enguia.e.h@hotmail.com | |
| | | contato | Vinicius | | Fábio Ferreira | | | |
| | | | - | | - | | - | |
| Itens | Qndt. | Preço | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Lâmpadas LED | 200 | R\$ 30,30 | R\$ 6.060,45 | R\$ 17,50 | R\$ 3.500,00 | R\$ 17,00 | R\$ 3.400,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.060,45 | | R\$ 3.500,00 | | R\$ 3.400,00 |
| Valor Unitária Médio | | | | | Desvio Padrão Amostral | Coeficiente de variação | | |
| 01 | Lâmpadas LED | | R\$ | | 21,60 | 7,54 | 34,91% | |
| Valor Médio Total | | | | | | | | |
| 01 | Lâmpadas Led | | R\$ | | 4.320,00 | | | |
| MÉDIA TOTAL | | | R\$ | | 4.320,00 | | | |

Curitiba, de outubro de 2021

 Jaqueline Covezzi Romano Marczal
 Departamento de Compras e Aquisições

 Adriana da Rosa
 Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 25/10/2021 13:18.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 25/10/2021 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f58df075d967abab7679af19fc2a7f1d.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 338/2021/CDP

Protocolo: 18.008.426-6

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

| | | |
|------------------------------|--|--|
| Referência | fls. 38-39 | |
| OBJETO: | Aquisição de Lâmpadas LED tubulares para a Sede de Atendimento Central. | |
| VALOR | R\$ | 3.400,00 |
| DOTAÇÃO: | 0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3 | Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes |
| Fonte: | 100 | Ordinário Não Vinculado |
| Detalhamento: | 3.3.90.30.26 | Material Elétrico e Eletrônico |
| Disponibilidade Orçamentária | Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). | |
| Disponibilidade Financeira | Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais. | |

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2021**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa. Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a dispensa de licitação por valor, ao critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **338_18.008.4266_IO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 25/10/2021 16:08.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/10/2021 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
41d5b16d49f0eecd8288c9a637d305e8.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 18.008.426-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **339_18.008.4266_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 03/11/2021 16:10.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 26/10/2021 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9d75c05fc7504b1a5ddd4046695f58e.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



DESPACHO Nº 093/2021

Referência n.º 18.008.426-6

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo de contratação pública instaurado pela Gestão Operacional da sede central de Curitiba, através do memorando nº 003/2021, com a finalidade de proceder à aquisição emergencial de lâmpadas de LED tubulares para a sede de Atendimento Central de Curitiba/PR.

2. Da análise dos autos, especialmente da informação constante no item 7.1, fl. 14, infere-se a existência de melhor proposta para a aquisição do produto (fl. 14), a qual não constou na pesquisa de mercado realizada pelo DCA (fls. 40/48).

3. Diante disto, retornem os autos ao DCA para que apresente justificativa da não inclusão da cotação apresentada pela Eletrorastro, tendo em vista que o orçamento apresentado é, salvo melhor juízo, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Após, restitua-se os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISICOES

Protocolo: 18.008.426-6
Assunto: Solicita aquisição emergencial de lâmpadas de LED para a Sede Central
Interessado: SHELLEY ROLIM CERCAL
Data: 12/11/2021 17:14

DESPACHO

Sra. Jaqueline Covezzi Romano Marczal,

1. Encaminho os autos para saneamento dos pontos apresentados no despacho retro.

2. Deve-se entrar em contato com os fornecedores apresentados na cotação de referência às fls. 14 e solicitar cotação, que deverão ser incluídas no quadro de cotações.

3. Caso algum dos fornecedores apresente proposta mais vantajosa que a melhor proposta do quadro de cotações (fls. 61), encaminhe-se os autos novamente à CDP para atualização orçamentária. Se o preço da empresa Enguia permanecer o mais vantajoso, restitua-se os autos à COJ para análise processual, juntando as propostas e o novo quadro de cotações.

4. Tramitar com prioridade.

Atenciosamente,

Jeferson Luiz Wanderley
Departamento de Compras e Aquisições - Supervisão



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeferson Luiz Wanderley** em 12/11/2021 17:27.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Jeferson Luiz Wanderley** em: 12/11/2021 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b2ef4f53f5dd31fcf3b884401ffa73e.



DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.008.426-6

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Para: Coordenadoria Jurídica.

Assunto: Aquisição de Lâmpadas LED tubulares para a Sede de Atendimento Central de Curitiba - Edifício Hauer.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo, que versa sobre a aquisição emergencial de lâmpadas LED tubulares para a Sede de Atendimento Central de Curitiba - Edifício Hauer.
2. Em atenção ao despacho da Coordenadoria Jurídica fl.68, esta gestão entrou em contato com os fornecedores apresentados no item 7.1, fl 14, para apresentação e de atualização de orçamentos.
3. Em contato telefônico com a empresa Eletrorastro, a atendente comercial informou que trabalham com forma de pagamento através de emissão de boleto e posterior envio do objeto, não conseguindo realizar o atendimento através de nota de empenho. Em tempo, solicitou o envio do termo de referência para que pudesse verificar alguma forma de atendimento junto ao seu financeiro. A empresa nos retornou o e-mail com a resposta de que não conseguiria realizar este atendimento, devido a sua validade de proposta, conforme arquivo anexo.
4. Na sequência, fora atualizado os valores junto a empresa Casa da Lâmpada, e realizada a atualização no quadro de cotações em anexo.
5. Cabe destacar que o melhor valor dentre os orçamentos é referente a empresa Enguia - Eletrica Liberaldo Ltda que apresentou o orçamento no valor total de R\$ 3.400,00.
6. Posto isto, cordialmente encaminhamos o presente à Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao item 4 do despacho fl.68.

Atenciosamente,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 2



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 2 de 2



ePROCOLO



Documento: **DespachoCojaquisicaodeLampadasLED.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 16/11/2021 16:06.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 16/11/2021 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7153869b8188421d0aaf79b037fc37c4.

| Planilha de Cotação - 18.008.426-6 | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--------------|----------|--------------------------------|--------------|-----------------------|--------------|---|--------------|------------------------------|--------------|
| | | Empresa | Balaroti | | Ilux | | Enguia | | Casa da Lâmpada | |
| | | Telefone | 41 3358-8845 | | 41 3032-2132 | | 41 3292-1239 | | 48 3263-0196 | |
| | | CNPJ | 77.044.618/0054-90 | | 81.445.124/0001-82 | | 85.513.240/0001-42 | | 34.231.871/0001-38 | |
| | | e-mail | s.nascimento@vendas.balaroti.c | | fabio@lojailux.com.br | | enguia.e.h@hotmail.com | | to@casadalampadailuminacao.c | |
| | | contato | Vinicius | | Fábio Ferreira | | | | site | |
| | | | - | | - | | - | | - | |
| Itens | Qndt. | Preço | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Lâmpadas LED | 200 | R\$ 30,30 | R\$ 6.060,45 | R\$ 17,50 | R\$ 3.500,00 | R\$ 17,00 | R\$ 3.400,00 | R\$ 21,00 | R\$ 4.200,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.060,45 | | R\$ 3.500,00 | | R\$ 3.400,00 | | R\$ 4.200,00 |
| Valor Unitária Médio | | | | | | | esvio Padrão Amostr eficiente de variação | | | |
| 01 | Lâmpadas LED | | R\$ | | 21,45 | | 6,16 | 28,72% | | |
| Valor Médio Total | | | | | | | | | | |
| 01 | Lâmpadas Led | | R\$ | | 4.290,00 | | | | | |
| MÉDIA TOTAL | | | R\$ | | 4.290,00 | | | | | |

Curitiba, de novembro de 2021.

 Jaqueline Covezzi Romano Marczal
 Departamento de Compras e Aquisições

 Adriana da Rosa
 Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes16.11.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 16/11/2021 16:07.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 16/11/2021 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a9fc620c1ef28ed0bc23adfcf7e90346.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 174/2021

Protocolo n.º 18.008.426-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. FAIXA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP.

1. Na fase de cotações, administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de micro-empresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
3. Não se deve excluir do quadro de cotações orçamento apresentado por fornecedor pelo simples fato de o agente de mercado não contratar com o Poder Público, já que a finalidade é conhecer os valores praticados em relação ao item pesquisado.
4. Parecer positivo.

A Coordenadoria de Planejamento,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a aquisição e contratação de serviço para realizar a troca de lâmpadas de LED da Sede de Atendimento Central de Curitiba.

2. À fl. 04, o despacho do Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação pelos motivos expostos no memorando de fls. 02.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Nome da Rua, nº – Bairro – Cidade/Estado. CEP xx.xxx-xxx. Telefone: (0xx) xxxx-xxxx



3. Além disso, os autos estão instruídos com os seguintes documentos: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 05 a 07 a); Termo de Referência (fls. 28 a 36); a concordância do Termo de Referência pelo Coordenador de Planejamento (fl. 37); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 38-39); certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fl. 51-60); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 65); a indicação orçamentária (fl. 62) e a declaração do ordenador de despesas (fl. 67).

4. Esta coordenadoria solicitou (fls. 68) ao Departamento de Compras e Aquisições a justificativa para a não inclusão da proposta mais vantajosa à Administração no quadro de cotações; a justificativa foi apresentada às fls. 70.

5. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

8. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

10. Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

11. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

12. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

14. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Nome da Rua, nº – Bairro – Cidade/Estado. CEP xx.xxx-xxx. Telefone: (0xx) xxxx-xxxx



usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

15. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

16. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

17. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita



18. Conforme esclarece a unidade técnica no despacho de fls. 48, informando que das empresas consultadas, apenas três deram retorno à solicitação da Administração.

19. Das cotações recebidas, a da empresa Eletrorastro foi a que se mostrou mais vantajosa à Administração. Entretanto, ela foi desconsiderada do quadro de cotações, uma vez que a empresa não aceita a nota de empenho como método de pagamento, como informa o DCA no despacho de fls. 70.

20. A prática é incorreta. Isso porque não é requisito para integrar o quadro de cotações que o fornecedor tenha efetivas condições de contratação. Basta pensar nas cotações realizadas via internet. Nesses casos, como se sabe, não são realizadas buscas de certidões ou contato direto com o fornecedor para consideração do preço na pesquisa de mercado.

21. Deve ficar absolutamente claro que a pesquisa de mercado tem como finalidade precípua conhecer os valores praticados pelos fornecedores de determinado item e isso, como se sabe, independe de a empresa contratar ou não com o setor público – circunstância contingente e, repita-se, indiferente à finalidade da pesquisa de mercado.

22. Incorreta, portanto, a exclusão realizada pelo Departamento de Compras e Aquisições.

23. De qualquer modo, especificamente no caso concreto, a referida exclusão não gera prejuízo à contratação, especialmente porque não haverá formação de preço para realização de procedimento licitatório. Ademais, verifica-se da leitura dos autos que se trata de contratação emergencial, tudo a recomendar o prosseguimento do feito para satisfação do interesse público.

pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014**



24. Assim, verifica-se que a empresa que apresentou a melhor proposta foi a empresa Eletrica Liberaldo LTDA.

25. Destaca-se, ainda, que o direito de preferência de microempresas⁵ e empresas de pequeno porte foi devidamente respeitado, visto que a empresa com a melhor proposta apresentada se enquadra como uma empresa de pequeno porte, conforme o comprovante de inscrição do CNPJ presente às fls. 56.

26. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo.

27. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

⁵ Decreto nº 8.538/2015, Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço**, ressalvado o disposto no § 2º



28. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

29. Já em relação a indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, foi juntada aos autos a indicação orçamentária (fls. 62) e a declaração do ordenador de despesa (fls. 67) que declara a adequação orçamentária do objeto do presente protocolo.

30. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Defensor Público–Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempres

32. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

33. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

34. É o parecer. À deliberação

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.008.426-6

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública – Edifício Hauer, objetivando a aquisição de 150 (cento e cinquenta) lâmpadas tubulares de LED (fls. 02/03), posteriormente alterado para 200 (duzentos), em razão da vantajosidade considerada pela Gestão de Engenharia. O Termo de Referência final especificou como Lâmpada tubular LED, T8, Potência: 20W, Tensão: AC 100-240V, 60Hz. Fator de Potência: 0,92 ou superior. Temperatura de Cor: 4000K, Tamanho (L): 120cm.

2. A Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação, considerando que se trata de objeto para a manutenção da sede visando ao regular uso da mesma, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

3. A Coordenadoria Geral de Administração (CGA) informou que, embora ausente a justificativa para a aquisição de 150 (cento e cinquenta) lâmpadas, considerando que na exordial fora comunicado que atualmente existem 84 (oitenta e quatro) lâmpadas com defeito, entendeu razoável o estabelecimento de estoque mínimo de lâmpadas, a ser definido pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM). Isto porque, além da possibilidade de imprecisão no quantitativo de lâmpadas com defeito, o quantitativo sobressalente poderá suportar trocas adicionais que se mostrem necessárias no decorrer dos serviços de substituição. Ressalvou que, considerando a necessidade de serviço especializado para a substituição das lâmpadas, haja vista a altura das instalações, deve ser procedida a análise acerca da compra conjunta à prestação do serviço, caso justificada e identificada vantajosidade ao erário, ou a instauração de novo processo para contratação do serviço. Por fim, estabeleceu o sequenciamento do procedimento, determinado a tramitação prioritária (fls. 04/07).

4. O Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), em atenção ao Despacho exarado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), certificou que fora instaurado o Protocolo 18.008.652-8, conforme Memorando 004/2021 da Gestão Operacional da Sede de Atendimento Central de Curitiba, que solicita a contratação emergencial de serviço de instalação/substituição de lâmpadas em local com pé direito alto (fls. 08). Ainda, em Despacho de fls. 09 informou o encaminhamento das especificações para a compra das Lâmpadas Tubulares LED, bem como informou que, embora o quantitativo inicial solicitado pela sede

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



tenha sido de 150 (cento e cinquenta) lâmpadas, com a anuência da CGA, a Gestão de Engenharia considerou como mais vantajoso a aquisição de 200 (duzentos) lâmpadas. Por fim, no intuito de prover celeridade ao trâmite, diante do Despacho exarado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA) que estipula regime de prioridade na tramitação, informou que as especificações já foram adicionadas no Termo de Referência Preliminar, acostado em fls. 10/14.

5. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), destacou que, em que pese o processo já vir instruído com o Termo de Referência Preliminar, se faz necessária revisão na íntegra do documento, sem prejuízo da especificação técnica, realizando as supressões e/ou acréscimos que se fizerem necessários para a consolidação do Termo de Referência nos termos atuais utilizados pelo departamento, encaminhando posteriormente os autos ao Departamento de Contratos, para a estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta de contrato, caso couber, conforme item 6.2 do despacho CGA fls.05-07do protocolo digital (fls. 15/16).

6. O Termo de Referência Preliminar fora acostado em fls. 17/20, o qual foi alterado de acordo com a orientação do Departamento de Contratos (fls. 21/26), e novamente juntado aos autos (fls. 28/36), quanto então, recebeu a aprovação da Coordenadoria de Planejamento (fls. 37).

7. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) informou que encaminhou o termo de referência à possíveis fornecedores, obtendo uma recusa de atendimento da empresa Bravo Luz, por não comercializar o objeto, e três orçamentos que atendem aos requisitos estipulados conforme termo de referência, sendo estas: i) Balarotti; ii) Ilux Materiais Elétricos, e; iii) Enguia Elétrica. Destacou que, visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS, em sua opção de busca por licitações em fase externa, tendo ambos os sítios eletrônicos não retornado opções de processos licitatórios do objeto solicitado. Por fim, sendo optado pela realização de compra direta, remeteu tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor (fls. 38/39). Dentre as 03 (três), ELETRICA LIBERALDO LTDA (Enguia Elétrica e Hidráulica), apresentou melhor proposta, sendo o serviço orçado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Juntou: e-mails e propostas recebidas (fls. 40/50); cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



(fls. 50/56); comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 57/58); consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 59/60), e quadro de cotações consolidado (fls. 61).

8. A Coordenadoria de Planejamento: i) manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por implicar em menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade; ii) manifestou ciência da juntada aos autos da Informação nº 338/2021/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 62/64), e; iii) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fls. 65/66).

9. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 67).

10. Instado a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica (COJ), destacou que da informação constante no item 7.1, fl. 14, extrai-se a existência de melhor proposta para a aquisição do produto (fl. 14), a qual não constou na pesquisa de mercado realizada pelo DCA (fls. 40/48). Assim, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA), para que apresente justificativa da não inclusão da cotação apresentada pela Eletrorastro, tendo em vista que o orçamento apresentado é, aparentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (fls. 68).

11. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), informou que entrou em contato com os fornecedores apresentados no item 7.1, fl 14, para apresentação e de atualização de orçamentos e, em contato telefônico com a empresa Eletrorastro, a atendente comercial informou que trabalham com forma de pagamento através de emissão de boleto e posterior envio do objeto, não conseguindo realizar o atendimento através de nota de empenho, sendo que após verificação interna, a empresa retornou o e-mail com a resposta de que não conseguiria realizar este atendimento, devido a sua validade de proposta. Destacou que foram atualizados os valores junto a empresa Casa da Lâmpada, e realizada a atualização no quadro de cotações em anexo (fls. 76). Por fim, informou que o melhor valor dentre os orçamentos é referente a empresa Enguia - Elétrica Liberaldo Ltda., qual apresentou o orçamento de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (fls. 70/71).

12. Remetidos os autos novamente a Coordenadoria Jurídica (COJ), através do Parecer Jurídico nº 174/2021, destacou que das cotações recebidas, a da empresa Eletrorastro foi a que se mostrou mais vantajosa à Administração. Entretanto, fora erroneamente desconsiderada do quadro de cotações, uma vez que a empresa não aceita a nota de empenho

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



como método de pagamento, como informa o DCA no despacho de fls. 70. Isso porque não é requisito para integrar o quadro de cotações que o fornecedor tenha efetivas condições de contratação. Destacou que a pesquisa de mercado tem como finalidade precípua conhecer os valores praticados pelos fornecedores de determinado item, independentemente de a empresa contratar ou não com o setor público. Contudo, considerando que referida exclusão não gera prejuízo à contratação, diante da ausência de formação de preço para processo licitatório, bem como diante da urgência na aquisição do objeto, recomendou o prosseguimento do feito. Por fim, opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, ressaltando que deve instruir o feito decisão favorável do Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário e encaminhamentos de praxe (fls. 77/83).

13. Vieram os autos para apreciação.

14. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

15. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

16. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 174/2021 (fls. 77/83), exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), e Despacho de fls. 65/66, os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



corresponde a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

17. Quanto à escolha do fornecedor, a empresa ELETRICA LIBERALDO LTDA (Enguia Elétrica e Hidráulica), verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 48); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 65/67). Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 51/60), incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 57/58).

18. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 62/66), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 67).

19. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico nº 174/2021 (fls. 77/83).

20. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

21. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **18.008.4266AutorizadispensadelicitacaoLampadasSedeEdificioHauer.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/12/2021 14:49.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Olenka Rocha** em: 02/12/2021 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3833bc6849493e940d0bc4f4ff767d6.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2021
PROTOCOLO 18.008.426-6

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) lâmpadas tubulares de LED, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.008.426-6.

CONTRATADO: **ELETRICA LIBERALDO LTDA.**
Nome fantasia: Enguia Elétrica e Hidráulica

CNPJ: 85.513.240/0001-42

DO PREÇO: **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3 Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes
Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir o fornecimento emergencial de lâmpadas de LED tubulares para a sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Curitiba.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 76 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0232021emrazaodovalorLampadasSedeEd.Hauer.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 02/12/2021 14:49.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Olenka Rocha** em: 02/12/2021 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
392bb0fdef775984f24175d1d6efee9b.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

| | | | | | |
|------------------|------------------------------------|--------------------------|----|-----------------|----------|
| N. Documento | 21000463 | Tipo de Documento | OU | Data de Emissão | 03/12/21 |
| Pedido de Origem | 21000434 | Tipo de Pedido de Origem | OR | | |
| Unidade Contábil | 00700 DEFENSORIA PUBLICA | | | | |
| Unidade | 0701 DEFENSORIA PUBLICA | | | | |
| CNPJ Unidade | 13.950.733/0001-39 | | | | |
| Proj/Atividade | 6008 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA | | | | |

Características

| | | | | | |
|-----------------|----------------------------------|--------------------|----------|-------------------|---------------------|
| Recurso | Normal | Tipo Empenho | 1 | Ordinário | |
| Adiantamento | NÃO | Diferido | | | |
| Obra | NÃO | Previsão Pagamento | 03/12/21 | | |
| Utilização | 4 Despesas que terão uso imediat | N. Licitação | 023/2021 | Mod. de Licitação | 8 Processo Dispensa |
| Reserva Saldo | | N. Contrato | | Tp. Contrato | . |
| Cond. Pagamento | AV | N. Convênio | | Tp. Convênio | |
| P.A.D.V. | 00 | N. SID | | | |

Credor

| | | | |
|---------------|--|------|--------------------|
| Credor | 1121568 - ELETRICA LIBERALDO LTDA | CNPJ | 85.513.240/0001-42 |
| Endereço | R GONCALVES DIAS, 855 - LOJA - CENTRO CAMPO LARGO - PR BR | | |
| CEP | 83601130 | | |
| Banco/Agência | 104/0385 | | |
| Conta | 806/0 | | |

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 6008 03 061 43 33903026 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Histórico

Aquisição de 200 (duzentas) lâmpadas de led para a sede de atendimento central da Defensoria Pública de Curitiba. Dispensa de Licitação nº 023/2021. P.: 18.008.426-6.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 03/12/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 03/12/21 12:37:00 Criador por EBERNARDIN

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **NOTA_EMPENHO_0701.21000463_ELETRICA_LIBERALDO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edione Bernardino** em 03/12/2021 12:40, **Olenka Rocha** em 03/12/2021 13:35.

Inserido ao protocolo **18.008.426-6** por: **Edione Bernardino** em: 03/12/2021 12:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7ab44e10e0da013b10c2171dd724a8ed.